

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e na qualidade de Grão-Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, instituída pelo Decreto nº. 8.085, de 7 de setembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº. 8.721, de 26 de abril de 1974, e

Considerando o ato de extrema coragem, colocando em risco suas vidas em prol de salvar as vítimas do naufrágio ocorrido no dia 08 de setembro de 2022, na Baía do Marajó, e

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, merecem a gratidão e admiração do povo e do Governo do Estado;

Considerando que ao Governador do Estado compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, mais importante comenda existente no Estado, aos abaixo nominados, pelo ato de bravura ao salvar inúmeras vidas de vítimas do naufrágio ocorrido no dia 08 de setembro de 2022, na Baía do Marajó:

I – “GRAU CAVALEIRO”

PERSONALIDADES CIVIS

Exmo. Sr. José Cardoso Lemos

Exmo. Sr. José Learte Lemos

Exmo. Sr. José Carlos Santiago Lemos

Exmo. Sr. Rubson Alesxandro Lemos

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 857565

D E C R E T O Nº 2643, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 16.218.473,93 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.218.473,93 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Dezoito Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
431010813115088233 - SEASTER	0101	339139	82.000,00
431051133315048949 - FET/PA	0101	339039	120.000,00
431051133315048950 - FET/PA	0101	339039	800.000,00
901011030115078874 - FES	0103	449052	63.227,20
901011030215077582 - FES	0103	449051	9.671.476,34
901011030215078878 - FES	7349	335043	2.434.320,39
901011030215078880 - FES	0149	339030	1.872.450,00
971010312212978339 - SEAP	0101	339008	35.000,00
971010312212978339 - SEAP	0101	339036	16.000,00
971010312212978339 - SEAP	0101	339093	14.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339033	500.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	610.000,00
TOTAL			16.218.473,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
431010812212978338 - SEASTER	0101	339039	82.000,00
431051133315048947 - FET/PA	0101	339039	20.000,00
431051133315048948 - FET/PA	0101	339039	430.000,00

431051133415048951 - FET/PA	0101	339039	350.000,00
431051133415048953 - FET/PA	0101	339039	120.000,00
901011030215077582 - FES	0103	459061	9.671.476,34
901011030215078288 - FES	0149	339030	1.872.450,00
901011030215078289 - FES	0103	449052	63.227,20
901011030215078878 - FES	0349	335043	2.434.320,39
971010313115088233 - SEAP	0101	339039	65.000,00
971010342115008228 - SEAP	0101	339030	500.000,00
971010342115028831 - SEAP	0101	339039	610.000,00
TOTAL			16.218.473,93

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2644, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 14.415.677,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.415.677,33 (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	4.980.361,35
171022884600009037 - Enc. SEFA	0180	339047	76.750,95
181011442215008211 - SEJUDH	0101	335041	800.000,00
181011442215008814 - SEJUDH	0101	335041	3.200.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	5.108.565,03
691012369514988383 - SETUR	0101	339039	250.000,00
TOTAL			14.415.677,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2645, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 3.331.287,56 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.287,56 (Três Milhões, Trezentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215097674 - SEDUC	0306	449051	3.325.863,00
171022884600009049 - Enc. SEFA	0306	339093	5.424,56
TOTAL			3.331.287,56

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 857559